Sábado 11 de Abril de 1936 — I Série — Número 84

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 26:491, que fixa os vencimentos, que ficam constituindo encargos das colónias, do vogal da Junta especial para determinação do grau de invalidez e do da Junta de revisão, nomeados pelo Ministro das Colónias, e providencia quanto ao respectivo pagamento.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 26:508 — Prorroga por mais um ano o prazo concedido à Câmara Municipal de Alcobaça para começar a construção do edifício destinado a instalar os serviços dos correios e telégrafos, no terreno antigamente ocupado pela denominada Igreja Nova.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 26:509 — Fixa regras a que deve obedecer o estabelecimento, a reabertura e o exercício das indústrias nas colónias.

Ministério da Instrução Pública:

Lei n.º 1:941 — Estabelece as bases da organização dêste Ministério, que passa a denominar-se Ministério da Educação Nacional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões, no *Diário do Govêrno* n.º 76, 1.ª série, de 1 do corrente, pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral Militar, Secção do Serviço de Saúde, o decreto-lei n.º 26:491, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 6.º, onde se lê: «Êste decreto-lei entra ...», deve ler-se: «Êste decreto entra ...», e onde se lê: «... aplicável aos funcionários ...», deve ler-se: «... aplicável sòmente aos funcionários ...».

Em 6 de Abril de 1936. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Repartição

3.ª Secção

Decreto n.º 26:508

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais um ano, a contar de 7 de Março de 1936, o prazo concedido à Câmara Municipal de Alcobaça pelo decreto n.º 23:682, de 20 de Março de 1934, para começar a construção do edifício destinado a instalar os serviços dos correios e telégrafos, no terreno antigamente ocupado pela denominada Igreja Nova, não podendo exceder três anos o prazo para a conclusão do mesmo edifício.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 11 de Abril de 1936. — António Oscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Decreto n.º 26:509

O estabelecimento de indústrias nas colónias não está sujeito a quaisquer regras económicas definidas.

Dêste estado de cousas resultam prejuízos graves.

Estabeleça-se numa colónia indústria que se torne lucrativa e logo concorrência desregrada a faz sossobrar com as que se fundaram para a combater, ficando a colónia privada da que primeiro existia e das outras que posteriormente foram criadas.

Por outro lado importa fixar regras que definam as indústrias que convém estabelecer nas colónias.

A metrópole não pode querer — nem quere — entravar o desenvolvimento industrial das colónias, antes é seu desejo facilitar êsse desenvolvimento, mas em ordem ao progresso económico dos seus domínios ultramarinos.

Favorecer, ou permitir sequer, indústrias sem viabilidade económica, que só podem viver à sombra de protecções pautais e outras, quando não existem indústrias que têm todas as condições de prosperidade e estão economicamente aconselhadas, não é de permitir.

Importa impedir os inconvenientes e até os perigos de um desenvolvimento industrial desregrado.

As colónias não têm, normalmente, mão de obra especializada e os técnicos dirigentes são europeus, que fazem pagar os seus serviços por quantias muito mais elevadas do que aquelas que exigem na metrópole, donde um encarecimento do produto.

Por outro lado o desenvolvimento industrial pressupõe uma densidade de população que as colónias ainda não têm.

É portanto mais lógico que por emquanto as colónias produzam matérias primas de que a indústria metropolitana careça, só trabalhando aquelas cujos produtos possam produzir em boas condições de preço e cujo consumo esteja assegurado.

Assim parece que a ordem de preferência para auto-